De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

4) PL 534/2017 do Vereador Reis (PT)

PARECER Nº 1791/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 08/12/2017, PÁGINA 106, COLUNA 01.

PARECER Nº 632/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DOC EM 17/05/2018, PÁGINA 92, COLUNA 01.

PARECER Nº 746/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DOC EM 23/05/2019, PÁGINA 81, COLUNA 04.

PARECER Nº 1835/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DOC EM 10/10/2019, PÁGINA 140, COLUNA 03.

PARECER Nº 554/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 534/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa dispor sobre a obrigatoriedade de atendimento aos deficientes auditivos nos cursos pré-vestibular e preparatórios para o ENEM no âmbito do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo. Argumenta a Comissão que "Deve ser apresentado Substitutivo, porém, a fim de que a obrigatoriedade constante do projeto seja dirigida somente àqueles estabelecimentos com demanda de alunos com deficiência auditiva... Além dessa alteração, o Substitutivo também: (i) adapta o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, nos termos da Lei complementar nº 95/98; (ii) suprime o comando expresso no art. 2º que estabelece que a regulamentação da lei deverá se dar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista tratar-se de matéria de organização administrativa (art. 37, § 2º, IV, da LOM); e (iii) estabelece a imposição de multa como forma de agregar efetividade à norma, sendo importante mencionar que o valor ora inserido é mera sugestão dessa Comissão, sendo indispensável a prévia análise das comissões de mérito a esse respeito".

A colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou parecer favorável com apresentação de substitutivo que acrescenta parágrafo ao art. 1º isentando, "por questões financeiras", a obrigação aos cursinhos "comunitários e populares", definidos estes como "aqueles cursos preparatórios para o vestibular para estudantes de baixa renda ligados a associações sem fins lucrativos".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/07/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente

Adriana Ramalho (PSDB)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Isac Felix (PL)

Ota (PSB)

Ricardo Nunes (MDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA) - Com Restrições

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/07/2020, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.